

## **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES**

### **1. OBJETIVO**

1.1. Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e princípios no processo de contratação de serviços de Auditoria Independente e relacionados à auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em atendimento aos requerimentos previstos na legislação aplicável.

### **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., controladas, afiliadas, administradas ou coligadas, denominadas neste documento como “Unifique”.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Auditor Independente/Auditoria Independente:** corresponde à entidade que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, com a emissão do respectivo parecer.

3.1.2. **Cash Management:** corresponde à gestão de caixa e tem como objetivo fornecer visão de previsão de caixa para garantir o fluxo de pagamento.

3.1.3. **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade.

3.1.4. **Comitê de Auditoria:** trata-se de órgão colegiado estatutário de assessoria ao Conselho de Administração, com atribuição de monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos e do gerenciamento de riscos e compliance.

3.1.5. **Conselho de Administração:** trata-se de órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Companhia em relação ao seu direcionamento estratégico.

3.1.6. **Cooling in Period:** período de intervalo mínimo de três exercícios sociais para a recontração da Auditoria Independente de acordo com a resolução da CVM n. 23/2021.

3.1.7. **CFO - Chief Financial Officer:** diz respeito ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, cujas atribuições estão descritas no Estatuto Social e termo de posse.

3.1.8. **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

3.1.9. **Fairness opinions:** análise feita por analistas ou consultores financeiros para avaliar, de forma imparcial, uma transação.

3.1.10. **Independência:** Independência da atividade a ser auditada e livre de tendência e conflito de interesses, base para imparcialidade e objetividade das conclusões de auditoria.

3.1.11. **NBC TA:** Norma Brasileira de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica.

3.1.12. **Risk Management:** Gestão de Riscos Corporativos.

3.1.13. **SOx:** Lei Sarbanes-Oxley (2002), que tem como objetivo resguardar investidores e *stakeholders* contra possíveis fraudes financeiras, bem como definir boas práticas de

governança e da prestação de contas. Empresas que estejam listadas na SEC (*Securities and Exchange Commission*), devem atuar sob a lei SOx.

#### **4. DIRETRIZES**

##### **4.1. CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE**

4.1.1. Para fins de registro na categoria de Auditor Independente – Pessoa Jurídica, conforme Resolução CVM n. 23/2021, deve a interessada atender às seguintes condições:

- a) Ter seu objeto social exclusivamente voltado à prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador;
- b) Que todos os sócios sejam contadores e que, pelo menos a metade desses, sejam cadastrados como responsáveis técnicos;
- c) Estar regularmente inscrita, bem como seus sócios e demais responsáveis técnicos regularmente registrados, em Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Terem todos os responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria em nome da sociedade, exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, dentro do território nacional por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador;
- e) Terem sido todos os responsáveis técnicos aprovados em exame de qualificação técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) Manter escritório profissional legalizado em nome da sociedade, com instalações compatíveis com o exercício da atividade de Auditoria Independente, em condições que garantam a guarda, a segurança e o sigilo dos documentos e informações decorrentes dessa atividade, bem como a privacidade no relacionamento com seus clientes; e
- g) Manter quadro permanente de pessoal técnico adequado ao número e porte de seus clientes, com conhecimento constantemente atualizado sobre o seu ramo de atividade, os negócios, as práticas contábeis e operacionais.

4.1.2. A concorrência será supervisionada pelo Comitê de Auditoria e deverá passar por todos os processos de contratação da cadeia de suprimentos.

4.1.3. As empresas de auditoria que participarem da concorrência deverão fazer uma apresentação individual ao Comitê de Auditoria, detalhando, pelo menos, sua experiência como auditor, sua experiência na indústria, e se existem escritórios em todas as localidades onde serão realizados algum tipo de serviço de auditoria.

4.1.4. Para a escolha do Auditor Independente, serão considerados os seguintes critérios: (i) capacidade técnica, (ii) Independência, (iii) honorários e (iv) rotatividade do auditor externo independente.

4.1.5. A Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

4.1.6. A contratação de serviços relacionados à Auditoria Independente será precedida de manifestação favorável pelo Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração.

4.1.7. O instrumento contratual deverá incluir, dentre outras previsões, detalhes sobre a forma de (i) atualização do valor contratado; (ii) pagamento do valor contratado, e (iii) reembolso de despesas.

4.1.8. De acordo com a Resolução CVM n. 23/2021, o Auditor Independente - Pessoa Natural e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontração (*Cooling in Period*).

4.1.9. O prazo estabelecido no item acima é de até 10 (dez) exercícios sociais consecutivos caso:

a) A Companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - em funcionamento permanente; e

b) O auditor seja pessoa jurídica.

4.1.10. A Companhia deve se certificar a respeito da Independência e do registro do auditor na CVM, sob pena de ser considerado sem efeito o trabalho de auditoria.

4.1.11. A Companhia deverá fornecer ao Auditor Independente todos os elementos e condições necessários ao desempenho dos trabalhos.

4.1.12. Na hipótese de mudança de Auditor Independente, a Companhia deve comunicar à CVM, justificando a alteração e garantindo a anuência do auditor substituído, além de emitir um comunicado oficial a respeito da substituição.

4.1.13. A Companhia realizará cotações e avaliações para uma nova contratação de um auditor externo independente, mantendo-se o nível de qualidade, objetividade e Independência de modo a assegurar a qualidade e transparência das informações prestadas ao mercado.

4.1.14. Os Auditores Independentes devem manter uma política de educação continuada para si próprio, no caso de Pessoa Natural, e de todo o seu quadro societário e funcional, se pessoa jurídica, conforme o caso.

4.1.15. É vedado ao Auditor Independente e às pessoas naturais e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de Independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

a) Adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; ou

b) Prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e Independência.

## 4.2. CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

4.2.1. Para garantir a Independência e limites de atuação do Auditor Independente, a contratação de outros serviços deverá observar as normas da CVM aplicáveis.

4.2.2. É vedada, ao Auditor Independente, a prestação de serviços que estejam fora do escopo de auditoria, de acordo com as normas técnicas de auditoria das demonstrações contábeis – NBC TA, ainda que o referido auditor se declare independente para o serviço, incluindo, porém não se limitando os seguintes serviços:

a) Contabilidade em geral e preparação de registros contábeis e preparação de demonstrações financeiras;

b) Serviços que envolvam a participação nas decisões ou no processo de decisão das empresas auditadas, incluindo serviços de *Cash Management*, *Transfer Pricing*, eficiência



de canais de crédito, otimização de processos, preparação de informações financeiras, e gerenciamento do capital de giro;

c) Serviços de escopo tributário, incluindo a preparação de obrigações acessórias, identificação e solicitação de incentivos fiscais, a menos que seja requerido por lei fiscal, cálculo de impostos diretos, indiretos e diferidos, e consultoria de planejamento tributário;

d) Serviços de folha de pagamento;

e) Desenho, implementação de controles internos e procedimentos de *Risk Management* relacionados à preparação de informações financeiras;

f) Organização e implementação de sistemas de informação para serviços gerais de contabilidade (desenho e implementação de sistemas de informação financeira);

g) Serviços de avaliação e preparação de laudos e *Fairness Opinions*;

h) Serviços de avaliação e estimativas e emissão de opinião independente em relação a serviços atuariais, e serviços e suporte a litígios;

i) Negociação de ações das empresas auditadas;

j) Serviços de reavaliação de ativos;

k) Serviços de auditoria interna;

l) Serviços de gestão de recursos humanos relacionados a treinamento, contratação e gerenciamento de recursos, reestruturação organizacional, controle de custos, gerenciamento de uma posição com possibilidade de exercer influência significativa na preparação das informações financeiras;

m) Serviços similares aos prestados por bancos de investimento e seguradoras (corretores, distribuidoras de títulos, consultores de investimento, entre outros serviços prestados por bancos de investimento ou seguradoras);

n) Serviços legais e serviços de consultoria não referentes à auditoria (serviços legais e outros serviços normalmente prestados por um especialista, não relacionados à auditoria);

o) Serviços de testes por administração em controles derivadas do SOx; e

p) Qualquer outro serviço vedado pela CVM.

4.2.3. Não poderão ser contratados serviços extra auditoria que possam comprometer a Independência dos atuais Auditores Independentes.

4.2.4. Em caso de dúvidas, a contratação não deve ser realizada.

4.2.5. Nenhuma contratação de Auditor Independente da Companhia ao referido auditor, para serviços adicionais, poderá ser iniciada ou realizada antes de obtidas as autorizações conforme descritas nesta política.

4.2.6. As propostas de contratação deverão ser apresentadas previamente ao CFO e, após, ao Comitê de Auditoria, já com a análise de comprometimento da Independência da contratação feita pela própria Auditoria Independente.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. O processo de seleção de Auditor Independente para prestação de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à Auditoria Independente iniciará com a análise e verificação prévia do CFO da Companhia, o qual remeterá para recomendação do Comitê de Auditoria e posterior aprovação do Conselho de Administração.

5.2. A contratação dos serviços mencionados nesta política e de quaisquer outros relacionados à Auditoria Independente ou auditoria interna será precedida de manifestação favorável pelo Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração, uma vez ao ano.

5.2.1. A contratação de Auditoria Independente para prestação dos serviços mencionados nesta política e de quaisquer outros relacionados à Auditoria Independente ou auditoria interna que não tenha seguido o trâmite aqui previsto deverá ser levada ao Conselho de Administração para ratificação.

5.3. A recomendação da contratação do Auditor Independente deverá estar livre de qualquer influência de terceiros ou conflito de interesses e garantir que não lhe seja imposta nenhuma cláusula contratual que restrinja a Independência.

5.4. Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente a fim de avaliar a sua Independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como aprovar a contratação de quaisquer Serviços Extra Auditoria.

## 6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com o Estatuto Social da Companhia, bem como com a Resolução CVM n. 23/2021.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Controle de versão:

| Versão | Data       | Elaborado por                                       | Aprovado por              | Descrição             |
|--------|------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| 001    | 27/06/2023 | Diretoria Financeira e de Relações com Investidores | Conselho de Administração | Elaboração original   |
| 002    | 24/06/2025 | Diretoria Financeira e de Relações com Investidores | Conselho de Administração | Revisão sem alteração |